

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202100003012420

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

**DESPACHO Nº 2075/2021 - GAB**

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, LGL). 2. EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, FRACIONADO E SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS. 3. ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA ANTERIORMENTE FORMULADA. 4. REGULARIDADE DO FEITO. 5. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. Tratam os presentes autos de procedimento para a contratação de fornecimento, fracionado e sob demanda, de água mineral, engarrafada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização de garrafas em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o abastecimento das unidades desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), conforme especificações e condições estabelecidas no aprovado Termo de Referência (000023463847).

2. Em pretérita oportunidade manifestou-se este Gabinete, por meio do **Despacho nº 1893/2021 - GAB** (000025378769), solicitando a adequação da instrução do feito, mormente quanto à reavaliação da pesquisa de preços para se verificar se esta refletia efetivamente as mesmas condições de mercado apresentadas nas fontes pesquisadas.

3. Neste contexto, após instrução do feito, retornaram os autos através do **Despacho nº 957/2021 - GECAP** (000025705264), da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, para as providências relacionadas ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4. Compulsando o feito, vislumbra-se ter sido ampliada a pesquisa de preços empreendida nos autos, especialmente com inserção de demais fontes de pesquisa a se alcançar um valor médio de custo mais aproximado da pretendida contratação, qual seja, de R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos) por unidade, conforme nova **Planilha de Formação de Preços**

(000025600515), em consonância com o art. 6º do Decreto estadual nº 9.900/2021. Nestes termos, compreende-se satisfeito o requisito estampado no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e incisos V e VII do art. 33 da Lei estadual nº 17.928/2012.

5. Prosseguindo no feito, no que se refere à documentação da contratada, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista foi comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado (000025703956), declaração do CADIN Estadual (000025705174) e declaração de que não emprega menores (000025179995) e, ainda, através da certidão negativa de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública (000025179680).

6. Todavia, cumpre alertar desde já que as condições de habilitação e qualificação da contratada deverão ser mantidas inalteradas durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas na forma do inciso XIII do art. 55 da LGL.

7. Sobre a regularidade orçamentária e financeira evidencia-se a juntada da Programação de Desembolso Financeiro no *status "liberado"* (000025197380), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000025192370), em atendimento ao que prescreve o art. 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como a competente **Nota de Empenho nº 117/2021** (000025197400), para acobertar as despesas no presente exercício financeiro. No mesmo passo, vislumbra-se o Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000025183417) emitido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística; sobejando, no entanto, a necessidade de adequação do valor unitário estimado constante da **Requisição de Despesa nº 28/2021** (000023460707), após reformulação da **Planilha de formação de preços** (000025600515).

8. No que concerne à formalização do ajuste nota-se que o caso em tela não necessita ser formalizado por termo contratual, podendo ser utilizado outros instrumentos hábeis (Nota de Empenho), consoante prescreve o *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Cumpre salientar, entretanto, que a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil não significa que não haja contrato; mas apenas que sua formalização se dará por mecanismo equivalente.

9. Ademais, é de se ressaltar que se aplicam à Nota de Empenho, no que cabível, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como preceitua, aliás, o § 2º do art. 62 da referida Lei, termos esses que devem ser especificados no instrumento substitutivo.

10. Neste contexto, quanto à **Nota de Empenho nº 117/2021** (000025197400) acostada, percebe-se que atende a contento as regras legais pertinentes, estando apta a produzir os efeitos legais.

11. Por sua vez, o ato de designação do gestor para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato foi encartado ao processo, através da **Portaria nº 422-GAB/2021-PGE** (000025285108), conforme determina os arts. 67 da Lei nº 8.666/93 e 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/2012, com a devida cientificação dos agentes públicos designados para o exercício de tal múnus e publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Estado, a quem se recomenda a utilização das ferramentas de controle e gerenciamento de riscos disponibilizadas pela Controladoria-Geral do Estado (000014197812), via **Ofício Circular nº 26/2020 - CGE** (000014197782).

12. Cumpre reforçar, por oportuno, que o presente opinativo não tem como escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam a presente contratação, e que por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos órgãos técnicos competentes.

13. Ante o exposto, **ratifico o procedimento adotado e manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do feito** com a formalização do ajuste por meio da **Nota de Empenho acostada** (000025197400), desde que atendidas as recomendações traçadas acima (itens 7 e 11), devendo ser providenciada, *incontinenti*, a publicação do extrato do instrumento em sítio da Internet, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013.

14. Retornem os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Casa, para ciência e adoção das providências cabíveis.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 16/12/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026054008** e o código CRC **D34BB3C8**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003012420



SEI 000026054008